



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDENCIA

## LEI nº. 3017/2024

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Jaguariaíva, para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

**AUTORIA:- Conjunta dos Vereadores**

“A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, **PROMULGO A SEGUINTE LEI**”:

**Art. 1º** O subsídio mensal do **Prefeito Municipal de Jaguariaíva**, para o período de 2025 a 2028, fica fixado em parcela única de **R\$ 30.733,12 (trinta mil, setecentos e trinta e três reais e doze centavos)** mensal.

**Art. 2º** O subsídio do **Vice-Prefeito Municipal de Jaguariaíva**, para o período de 2025 a 2028, fica fixado em parcela única de **R\$ 12.562,06 (doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos)** mensal.

**§1º** O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que sejam servidores da administração direta, autarquia ou funcional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

**§2º** Ao Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Secretário Municipal, ficará facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

**Art. 3º** O subsídio do **Secretário Municipal de Jaguariaíva** será de **R\$ 12.562,06 (doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos)** mensal, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** O subsídio dos **Vereadores**, para o período da Legislatura de 2025 a 2028, **manter-se-á** fixado em parcela única de **R\$ 7.983,49 (sete mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)** mensal.

**§1º** O Suplente convocado perceberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador.



# *Câmara Municipal de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

*GABINETE DA PRESIDENCIA*

§2º O subsídio dos Vereadores fixado nesta Lei, destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, inclusive, no recesso parlamentar, nos termos da Legislação.

§3º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar, individualmente 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

§4º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, implicará no desconto de 10% (dez por cento) do subsídio mensal fixado no caput deste artigo, **por sessão**, salvo o disposto no § 1º, do art. 70, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariaíva.

§5º O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de "quórum", ou for considerado motivo justo nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariaíva e da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva.

§6º Os casos omissos e as hipóteses diversas dos parágrafos 4º e 5º, serão solucionados à luz do Regimento Interno da Câmara Municipal e Legislação vigente.

**Art. 5º** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, **manter-se-á** fixado em parcela única de R\$ 8.345,71 (oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), mensal.

**Art. 6º** Fica autorizado o pagamento de férias remuneradas e décimo terceiro ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, na forma estabelecida para os servidores públicos, salvo se não constar na Lei Orgânica do Município. *(Redação dada pela Emenda nº 08, de 5 de dezembro de 2024).*

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. *(Redação dada pela Emenda nº 08, de 5 de dezembro de 2024).*

Jaguariaíva, 18 de dezembro de 2024.

**JOSÉ MARCOS PESSA FILHO**  
Vereador-Presidente da Câmara